

ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÍTIO DO QUINTO

CNPJ. 13.452.958/0001-65 – Praça João José do Nascimento, 180, Centro – CEP: 48.565-000

Projeto de LEI N.º 270 /2009 de 10 de agosto de 2.009.

*Pretendido  
10/08/09  
1º discussão 17/08/2009  
2º discussão 24/08/2009  
aprovado por unanimidade  
2009  
31/08/2009*

“AUTORIZA A PREFEITURA MUNICIPAL DE Sítio do Quinto-BA. A PARTICIPAR DO CONSÓRCIO REGIONAL DE CIDADE DIGITAL”.

Cleigivaldo Carvalho Santa Rosa, Prefeito Municipal de Sítio do Quinto, Estado da Bahia, usando de suas atribuições legais, Faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL de Sítio do Quinto, APROVOU e ele sanciona a seguinte lei:

**Artigo 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a promover a participação do Município de Sítio do Quinto, integrando pessoa jurídica constituída como CONSÓRCIO REGIONAL DE CIDADE DIGITAL, criado pelos Municípios de Cícero Dantas, Jeremoabo, Santa Brígida, Sítio do Quinto, Novo Triunfo, Coronel João Sá, Euclides da Cunha, Heliópolis e Ribeira do Pombal.

**Artigo 2º** - O Consórcio Regional a que se refere o art. 1º tem as seguintes finalidades:

I- O desenvolvimento, implantação, capacitação, manutenção e suporte de sistemas de tecnologia da informação que promovam a inclusão digital, desenvolvam formas de acesso e comunicação com os gestores e induzam a modernização de rotinas e aumento de eficiência e eficácia da gestão pública;

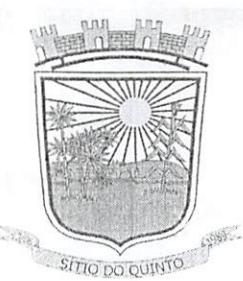
II- Informatização da rede pública de ensino; saúde, administração e demais órgãos municipais;

III- aquisição de bens ou serviços técnicos especializados para o uso compartilhado dos Municípios consorciados;

IV- a prestação de serviços, a execução de obras e o fornecimento de bens à administração direta ou indireta dos entes consorciados.

**Artigo 3º** - Poderá o Executivo disponibilizar bens municipais, que se encontrem livres no patrimônio municipal, para constituição de capital da pessoa jurídica a ser criada.

**Artigo 4º** - O Município poderá ceder os serviços públicos que forem necessários para a consecução das finalidades do Consórcio, com ônus para a origem.



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÍTIO DO QUINTO

CNPJ. 13.452.958/0001-65 – Praça João José do Nascimento, 180, Centro – CEP: 48.565-000

**Artigo 5.º** - O Executivo, na qualidade de partícipe do ajuste consocial, deverá prestar contas dos recursos financeiros despendidos na consecução das atividades desenvolvidas pelo Consórcio.

**Artigo 6.º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado, se necessário, a abrir crédito suplementar, para atender despesas decorrentes da execução da presente Lei, podendo ser suplementadas e devendo ser consignadas, nos orçamentos futuros, dotações próprias para a mesma finalidade.

**Artigo 7.º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Sítio do Quinto-BA., 10 de agosto de 2.009.

  
Cleijivaldo Carvalho Santa Rosa  
Prefeito Municipal

Apresentação: 10/08/2009

1ª Discussão: 17/08/2009

2ª Discussão: 24/08/2009

Votação e Aprovado em: 31/08/2009

APROVADO  
Em 31 de 08 2009

03.595.114/0001-10  
CÂMARA MUN. DE SÍTIO DO QUINTO  
Av. Antônio Marques, S/N  
Centro - CEP 48.565-000  
Sítio do Quinto - BA

## **JUSTIFICATIVA**

O Estado da Bahia encontra-se em 20º colocado entre os estados brasileiros, em acesso à internet, com 87% de excluídos digitais, conforme dados apresentados pela Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios (PNAD). Esse quadro reflete, por consequência, nas dificuldades encontradas pelos gestores municipais em buscar melhorias sócio-econômicas para suas respectivas populações locais, tendo em vista o elevado grau de importância que o acesso e conhecimento das ferramentas de internet e outras tecnologias da informação representam para o mundo moderno.

Os estudos concluíram que a melhor solução é a que implementa a cooperação federativa entre esses municípios uma vez que essas cidades assemelham-se pelo grau de necessidade em projetos de inclusão digital e estão localizadas numa mesma região geográfica, podendo assim, buscar uma solução em comum.

Os municípios de **Sítio do Quinto**, Coronel João Sá, Jeremoabo, Santa Brígida, Novo Triunfo, Cícero Dantas, Euclides da Cunha, Heliópolis e Ribeira do Pombal, parceiros e unidos constantes na busca pelo desenvolvimento do Território da Cidadania Semi-Árido Nordeste II, buscam através da formalização do Consórcio Regional de Cidade Digital, promover a democratização da informação em "rede" fato que permitirá a integração entre os municípios e nestes, entre suas regiões, permitindo que se interajam na troca de informações, possibilitando a absorção de maior número de informações. Hoje, na internet há milhões de pessoas conectadas trocando informações, produzindo conhecimentos e interagindo. O Programa Cidade Digital é a porta para essa realidade nesses municípios, na qual esses serão incluídos aos livres acessos às informações que é direito de todo cidadão, possibilitando a apropriação da tecnologia e o desenvolvimento das pessoas nos mais diferentes aspectos:

Estimular a geração de emprego e renda;

Promover melhoria da qualidade de vida das famílias;

Proporcionar maior liberdade social;

Incentivar a construção e manutenção de uma sociedade ativa, culta e empreendedora;

Aprender a utilizar o computador e softwares.

Os municípios de forma precária procuram através dos CDCs (Centros Digitais de Cidadania) ou minúsculas salas de aula, levar esse conhecimento as comunidades mais carentes e excluídas dos benefícios da informação digital, entretanto, deparam-se com as dificuldades de levar o sinal de internet até onde se deseja, com isso, a exclusão é sempre mais presente do que a inclusão digital, assim, vemos na constituição desse consórcio, a possibilidade de mudarmos o conceito da digitalização, que hoje é visto e classificado entre os bens de elite, mesmo já estando em parte, considerado democratizado, a verdade

ainda é bem diferente da realidade que queremos para o nosso amanhã. Para revertermos a situação desses municípios, aonde o índice de exclusão digital é maior do que as demais regiões do Estado, precisamos que as políticas públicas sejam facilitadoras desse processo de Identidade Digital. Segundo a pesquisa realizada no Site <http://www.cidaniadigital.ba.gov.br/inclusãodigital> realizada pela anatel em abril de 2003 referentes ao número total de internautas brasileiros, mostram que os usuários de internet e o seu quadro percentual são de 42% da classe A, e representa 5% da população total; 48,7% da classe B, que representa 19% da totalidade; e somente 9% são das classes C, D, E, representado por 32%, 42% e 2% da população total, respectivamente. Um panorama que reforça a necessidade de políticas públicas facilitadoras da inclusão digital.

A promulgação da Lei nº. 11.107, de 6 de abril de 2005, que dispõe sobre normas gerais de contratação de consórcios públicos e dá outras providências, criou um ambiente normativo favorável para a cooperação entre os entes federativos, permitindo que sejam utilizados com segurança os institutos previstos no artigo 241 da Constituição Federal, na redação da Emenda Constitucional nº 19, de 4 de junho de 1998.

O entendimento entre os IX municípios concluiu que o mais adequado é que essa cooperação seja operacionalizada por meio da constituição de Consórcio Regional de Cidade Digital. À vista disso, estes entes federativos iniciaram processo de negociação, onde ficou definida a criação de uma entidade intermunicipal de direito público, com atribuição de planejar, regular e integrar as ações de gestão dos serviços inclusão digital de interesse de cada Município.

O governo do Estado da Bahia, através da Secretaria de Ciência, Tecnologia e Inovação (SECTI), conforme contatos preliminares, já demonstrou interesse em estabelecer parceria com os Municípios consorciados para execução do projeto.

Em vista do exposto, **OS MUNICÍPIOS DE Sítio do Quinto, Coronel João Sá, Jeremoabo, Santa Brígida, Novo Triunfo, Cícero Dantas, Euclides da Cunha, Heliópolis e Ribeira do Pombal.**

#### **DECIDEM:**

Constituir o **CONSÓRCIO REGIONAL DE CIDADE DIGITAL**, o qual reger-se-á pelo disposto na Lei Federal nº. 11.107, de 6 de abril de 2005, e respectivo regulamento, pelo Contrato de Consórcio Público, por seus estatutos e pelos demais atos que adotar.